



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 992, DE 12 DE MARÇO DE 2004.**

“ALTERA O ARTIGO 4º E O 5º DA LEI Nº 592, DE 30 DE MAIO DE 1996 E O ARTIGO 5º DA LEI Nº 601, DE 28 DE JUNHO DE 1996.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ) APROVOU, PARA O PREFEITO SANCIONAR, A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O artigo 4º e o 5º da Lei nº 592, de 30 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º - O servidor beneficiado não poderá ceder, vender, doar, alugar ou transferir a área doada, mesmo que nela haja edificação por um período de 12(doze) anos a contar da doação.**

**Parágrafo único - O servidor que for beneficiado não poderá ser novamente beneficiado pela municipalidade.**

**Artigo 5º - O servidor beneficiado terá o prazo máximo de 10(dez) anos para iniciar e terminar a edificação da área doada, findos os quais, não havendo edificado, retornará a Municipalidade.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei nº 601, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º - O servidor beneficiado não poderá ceder, vender, doar, alugar ou transferir a área doada, por um período de 12(doze) anos a contar da doação, mesmo que nela haja edificação, e disporá do prazo máximo de 10(dez) anos para edificar, findo os quais, retornará a municipalidade.**

**Parágrafo único - O servidor que for beneficiado não poderá ser novamente beneficiado pela municipalidade.**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 12 de março de 2004.

David Loureiro Coelho  
Prefeito